

## Proc. Administrativo 6- 2.738/2023

---

**De:** Cristiane O. - 03.2.6 AJGM-APL

**Para:** SAF-AD-CA-SPCCP-SECAF - Setor de Licitação - SECAF

**Data:** 15/02/2023 às 13:10:54

**Setores envolvidos:**

05. SECAF, SAF-AD-CA-SPCCP-SECAF, SAF-AD-COFC, SAF-AD-COFC-SO, SMA-OAD-GSSEA, 03.2.6 AJGM-APL

**AQUISIÇÃO DE ESTERCO DE FRANGO E CALCÁRIO DOLOMÍTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA, CONFORME DECRETO N°192-A/2006 E DECRETO N°861/2021.**

Ao setor de Licitação

Segue Parecer do Edital 2..738 2023

—  
*Cristiane Almeida de Oliveira*  
Assessora Jurídica

**Anexos:**

PARECER\_DO\_EDITAL\_PE2\_738\_2023.pdf

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 33/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 2.738/2023**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É: **Aquisição de esterco de frango e calcário dolomítico, para distribuição gratuita aos Agricultores Familiares do Município de Mata de São João/BA, conforme Decreto Nº192-A/2006 E Decreto Nº861/2021**

**Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

### DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 33/2023, **Aquisição de esterco de frango e calcário dolomítico, para distribuição gratuita aos Agricultores Familiares do Município de Mata de São João/BA, conforme Decreto Nº192-A/2006 E Decreto Nº861/2021**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a Secretaria Municipal de Agricultura tem como objetivo de suprir a vulnerabilidade e prover o fomento da atividade dos agricultores familiar do Município de Mata de São João devido ao baixo poder aquisitivo; Assim como a necessidade de ampliar a produção de alimentos saudáveis, fundamentais ao equilíbrio da segurança alimentar nutricional dos municípios, a Secretaria de Agricultura prover a distribuição gratuita de sementes, equipamentos agrícolas e Esterco de Frango. Justificativa: Aquisição de Esterco de Frango e calcário dolomítico visando estimular o desenvolvimento do empreendedorismo dos agricultores familiares com base em princípios agroecológicos, elevando a área de produção e a oferta de produtos orgânicos em até 50% nas feiras informais produzidas pela Prefeitura na Sede, Praia do Forte e em Salvador disponibilizando uma maior diversidade de produtos com a qualidade biológica superior as hortaliças convencionais, além de fortalecer a comercialização, reduzir a miséria e a pobreza rural através da segurança alimentar e geração de ocupação e renda. -Considerando o aumento do preço dos insumos básicos e indispensáveis para produção agrícola dos agricultores familiares do Município de Mata de São João/BA -Considerando o quanto previsto no decreto nº192-A, de 13 de março de 2006, que prevê a instituição da lei nº257/2006, para concessão de benefícios eventuais no âmbito rural. Justificamos a necessidade de Aquisição de Esterco de Frango e calcário dolomítico a serem concedidos aos agricultores familiares para distribuição gratuita aos agricultores familiares do município de mata de são João/BA, conforme decreto nº192-A/2006 e decreto nº861/2021. Insta frisar que os lotes 4 e 11 foram considerados fracassado e deserto respectivamente do Edital Pregão Eletrônico Nº158/202

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de Despesas, Análise de Riscos, Pesquisa de Preço, Documentos Complementares, Decreto- Nomeação, Folha de Informações Complementares, Planilha Orçamentária Referencial, Planilha Detalhada Por Ação, Declaração de Preço, Mapa Comparativo, Memorial de Cálculos, Termo de Referência e Anexos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Planilha de Despesa.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta da Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei

Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

**DA CONCLUSÃO:**

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 15 de fevereiro de 2023

**CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
OAB/BA N°. 48.507



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BA0-7811-09C4-A30E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 15/02/2023 13:12:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/2BA0-7811-09C4-A30E>